



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos


Curitiba, 01 de Março de 2013

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo Termo de Compromisso de Logística Reversa, firmados por força do Edital de Chamamento 01/2012, bem como demais documentos que justificam a ausência da assinatura do Governador do Estado.

Solicitamos que o Termo de Compromisso seja compartilhado com demais associações signatárias.

Atenciosamente


Carlos Renato Garcez do Nascimento
Coordenador de Resíduos Sólidos

TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e o Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, na condição de compromitentes, e as associações representativas abaixo qualificadas, na condição de compromissárias, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Óleos Lubrificantes no Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, CARLOS ALBERTO RICHA, nos termos do artigo 87, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3.384, Mercês, Curitiba-PR, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **JONEL NAZARENO IURK**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 16, de 1.º de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 1.002.761/SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 221.896.299-34; o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1.206, Rebouças, Curitiba/PR, doravante denominado **IAP**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 114 de 6 de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 4.109.892-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 529.440.509-15; o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.405.215/000109, com sede na Rua Santo Antônio n.º 239, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, doravante denominado **AGUASPARANÁ**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Senhor **MÁRCIO FERNANDO NUNES**, nomeado por Decreto Estadual n.º 73 de 4 de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 3.089.182-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 555.875.939-91,

e os compromissários a seguir qualificados:

O **Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes – SINDICOM**, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º 52, sala 2002, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20941-120, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.632.985/0001-27, neste ato representado por seu Presidente Executivo Senhor Alisio Jacques Mendes Vaz, RG n.º 3.043.485 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 347.278.687, e seu Diretor Executivo Senhor Jorge Luiz de Oliveira, OAB/RJ n.º 94472, portador do RG n.º 072882087 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.440.625-04; e os seguintes Sindicatos: **Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo – SIMEPETRO**, com sede na Rua José Getúlio, n.º 579, conjunto n.º 66, Aclimação, Cidade de São Paulo/SP, CEP 01509-001, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.898.900/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor Carlos Abud Ristum, portador do RG n.º 3.285.894 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 297.713.748-34; o **Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes – SINDILUB**, com sede na Rua Trípoli, n.º 92, conjunto 82, Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo/SP, CEP 05303-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 67.983.734/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Senhor Laercio dos Santos Kalauskas, portador do RG n.º 13.369.501-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 088.235.478-73; **Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná – SINDIREPA**; com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 5750, na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.147.329/0001-77, neste ato representado por seu Presidente Senhor Wilson Bill, **Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais – SINDIRREFINO**, com sede na Avenida Paulista, 1313 – 8.º andar – (FIESP), na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 48.392.054/001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Senhor Nilton Torres de Bastos, portador da cédula de identidade RG n.º 4.614.703 inscrito no CPF/MF sob o n.º 378.183.768-87, **Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Paraná – SindiCombustíveis – PR**, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, n.º 2522, Parolin, Cidade de Curitiba/PR, CEP: 80220-061, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.695.584.0001-29, neste ato representado por Sr. Roberto Fregonese; **Sindicato Nacional do Comércio Transportador, Revendedor, Retalhista - SINDTRR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 54.207.766/0001-70, com sede na Rua Lord Cockrane, 616, sala 801, Ipiranga, CEP 04213-001 na Cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Álvaro Rodrigues de Faria; todos estes doravante designados em conjunto como "ENTIDADES DE CLASSE SIGNATÁRIAS", representando a totalidade de suas associadas, celebram entre si o presente Termo de Compromisso, nos seguintes termos e condições:

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos lubrificantes envasados em embalagens plásticas, pela implantação da logística reversa das embalagens, conforme o inciso IV, do artigo 33, da Lei Federal n.º 12.305/2010;

O disposto na Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999 e no Decreto Estadual n.º 6.674, de 3 de dezembro de 2002, que estabelecem princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná;

O disposto na Resolução Conama n.º 362/2005, de 23 de junho de 2005: Que os resíduos, objeto deste Termo de Compromisso, são produtos considerados perigosos e necessitam de manuseio especializado, o que por razões de segurança e saúde inviabilizam a utilização de catadores independentes ou cooperativados, bem como empresas não licenciadas ou autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para essas atividades;

Que a atividade de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados é considerada essencial aos interesses da coletividade, conforme estabelecido no artigo 1.º, parágrafo único, da Resolução ANP n.º 20/2009;

Que a atividade de refinamento é considerada de utilidade pública, conforme estabelecido no artigo 1.º, parágrafo único, da Resolução ANP n.º 19/2009;

Aplicar-se ao SISTEMA de que trata este Termo de Compromisso as disposições dos Convênios ICMS: 03/1990 e 38/2000;

Que os resíduos, objeto deste Termo de Compromisso, são produtos considerados perigosos e necessitam de manuseio especializado, o que por razões de segurança e saúde inviabilizam a utilização de catadores independentes ou cooperativados, bem como empresas não licenciadas ou autorizadas para a devida atividade;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de parceria e cooperação entre as partes, de acordo com o conceito de responsabilidade compartilhada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa dos óleos lubrificantes;

h) **Óleo lubrificante usado ou contaminado:** óleo lubrificante acabado que, em decorrência de seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenha se tornado inadequado à sua finalidade original;

i) **Produtor:** pessoa jurídica responsável pela produção de óleo lubrificante acabado em instalação própria ou de terceiros, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, e autorizada para o exercício da atividade pelo órgão regulador da indústria do petróleo;

j) **Refinador:** pessoa jurídica, responsável pela atividade de refinamento, devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de refinamento e licenciada pelo órgão ambiental competente;

k) **Refinamento:** categoria de processos industriais de remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo aos mesmos características de óleos básicos, conforme legislação específica; e

l) **Comerciante varejista:** pessoa jurídica que comercializa óleo lubrificante acabado no varejo tais como: postos de serviço, oficinas, supermercados, lojas de autopeças, etc.

m) **Comerciante atacadista:** pessoa jurídica que comercializa óleo lubrificante acabado no atacado para os comerciantes varejistas e consumidores;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 O produtor e o importador de óleo lubrificante acabado garantirão a implantação da coleta e a destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado, efetivamente devolvido pelos geradores e revendedores nos termos do item 3.3, conforme previsto na Resolução Conama n.º 362/2005, de forma proporcional ao volume total de óleo lubrificante acabado que tenham comercializado no Estado do Paraná.

3.2 A coleta dos óleos lubrificantes usados ou contaminados ficará a cargo das empresas coletoras que encaminharão o volume coletado aos refinadores, para submissão a processo industrial de refinamento, que contempla: remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos, conferindo ao produto obtido características de óleos básicos, conforme legislação específica.

3.3 Os consumidores e os comerciantes deverão efetuar a devolução dos óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao coletor autorizado, exigindo deste a apresentação da autorização emitida pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para o exercício da atividade de coleta, bem como a emissão do respectivo certificado de coleta.

3.4 O produtor, o importador e o coletor, com anuência do rerrefinador, celebrarão contratos com vista a instrumentalizar a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, que deverá refletir o cumprimento das respectivas obrigações ambientais derivadas da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1 Das Entidades Setoriais Signatárias:

a) Divulgar a existência do SISTEMA entre os produtores, importadores, comerciantes, consumidores, coletores e rerrefinadores de óleo lubrificante usado, informando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas neste instrumento;

b) Informar à **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** e manter atualizada a relação de todos os produtores, importadores, revendedores, consumidores, coletores e rerrefinadores que são aderentes do SISTEMA.

c) Encaminhar à **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, até o dia 30 de maio de cada ano subsequente ao da assinatura deste Termo de Compromisso, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. volume de óleo lubrificante comercializado no Estado do Paraná;
- ii. volume de óleo lubrificante comercializado no Estado do Paraná e dispensado de coleta, nos termos do artigo 10 da Resolução Conama 362/2005;
- iii. volume de óleo lubrificante coletado no Estado do Paraná, por município;
- iv. volume de óleo usado ou contaminado submetido ao processo de rerrefino; e
- v. o volume de óleo básico rerrefinado comercializado no Estado do Paraná.

d) Divulgar informações sobre o SISTEMA em seus sites.

4.2 Do Estado do Paraná

4.2.1 Por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS:

a) Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre o adequado descarte de óleo lubrificante;

b) Incluir na Política Estadual de Resíduos Sólidos as diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de óleo lubrificante;

c) Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos;

d) Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo de óleo lubrificante;

e) Propor ações visando o combate à comercialização de óleo lubrificante em desacordo com a legislação, bem como à penalização dos agentes responsáveis pelo ciclo de vida dos óleos lubrificantes que descumpram a legislação em vigor, em especial o disposto neste termo de compromisso;

f) Participar, como convidado, das ações e oficinas de capacitação que vierem a ser realizadas, com base no Convênio existente entre a ANP/ABEMA/ANAMMA e SINDIRREFINO, bem como recomendar ações fiscalizadoras com vistas a coibir os desvios de óleo lubrificante usado para finalidades diversas da fixada na Resolução Conama 362/2005.

g) Divulgar para todos os municípios do Estado informações sobre o SISTEMA.

h) Garantir que os agentes participantes do sistema de logística reversa do OLUCA que não aderiram a este Termo de Compromisso sejam também submetidos às mesmas obrigações e penalidades impostas aos signatários do referido instrumento.

4.2.2 Por meio do IAP:

a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento, visando o cumprimento da legislação aplicável;

b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, tenham tramitação compatível com a implantação, expansão e a efetividade do SISTEMA.

c) Isentar os coletores e Rerrefinadores aderentes ao SISTEMA e devidamente cadastrados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o exercício dessas atividades, de taxas e emolumentos relativos à instalação ou ampliação de suas unidades de coleta e rerrefino, inclusive alteração da licença para inclusão ou substituição de veículos de coleta e obtenção e revalidação de licenças ambientais, no Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO SISTEMA

5.1 As responsabilidades e obrigações estabelecidas na Resolução CONAMA n.º 362/05, e recepcionadas pela Lei 12.305/2010 (Artigos 30 e 33) aplicam-se, respectivamente, a produtores, importadores, consumidores, comerciantes, coletores e rerrefinadores, para fins deste instrumento, conforme as seguintes disposições específicas:

5.2 Para os produtores e importadores: implantar sistema de logística reversa de modo a garantir o recebimento, através de coletores contratados, do volume de OLUC efetivamente devolvido pelos consumidores e comerciantes e sua subsequente destinação à indústria do rerrefino;

5.3 Para os consumidores: efetuar a devolução dos óleos lubrificantes usados ou contaminados por eles adquiridos, exclusivamente aos coletores ou pontos de recolhimento disponibilizados pelos comerciantes, exigindo destes a emissão do respectivo certificado de coleta e a apresentação das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;

5.4 Para os comerciantes: receber dos consumidores e efetuar a devolução dos óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente aos coletores, exigindo destes a emissão do respectivo certificado de coleta e a apresentação das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;

5.5. Para os coletores: contratar com os produtores o exercício da atividade de coleta do OLUC, garantindo a sua destinação ao rerrefino e emitir a cada coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, para o gerador ou revendedor, o respectivo certificado de coleta;

5.6 Para os rerrefinadores; receber e processar os óleos lubrificantes coletados e emitir a cada recebimento de óleo lubrificante usado ou contaminado, para o coletor, o respectivo Certificado de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO, DAS METAS E DA EFETIVIDADE DO SISTEMA

6.1. A manutenção do SISTEMA, já implantado no Estado do Paraná, pressupõe a necessária participação de cada agente envolvido de acordo com o conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, definido no artigo 30 da Lei 12.305/2010, qual seja, de forma individualizada e encadeada abrangendo produtores, importadores, comerciantes, consumidores, coletores e rerrefinadores. As metas, portanto, devem ser individualizadas de forma a expressar as obrigações específicas de cada participante do SISTEMA, visando o criterioso monitoramento de seus respectivos desempenhos.

6.2 Os produtores deverão, através de coletores autorizados contratados, garantir a oferta da atividade de coleta de OLUC, em 80% dos municípios do Estado do Paraná, bem como a oferta de coleta de OLUC, mediante solicitação prévia de consumidores ou revendedores, com antecedência mínima de 30 dias, em 100% dos municípios do Estado do Paraná.

6.3 Os geradores deverão efetuar a devolução, aos comerciantes ou aos coletores autorizados, de 100% do volume de lubrificantes que tiverem adquirido.

6.4 Os comerciantes atacadistas deverão garantir o recebimento e a subsequente entrega, aos coletores autorizados, de 100% do volume de OLUC que lhes for devolvido pelos consumidores ou comerciantes varejistas;

6.5 Os comerciantes varejistas deverão garantir o recebimento de 100% do volume que lhes for devolvido pelos consumidores assim como a devolução aos coletores autorizados ou comerciantes atacadistas de, no mínimo, 60% dos óleos lubrificantes que tiverem comercializado.

6.6 Os coletores deverão garantir a coleta de 100% do OLUC gerado a partir dos lubrificantes comercializados nos municípios cobertos pelo sistema de logística reversa implantado pelos produtores.

6.7 Os rerrefinadores deverão receber e processar 100% do OLUC coletado no Estado do Paraná, garantindo uma eficiência de um mínimo de 65% de rendimento do processo de rerrefino, visando à maximização da produção de óleos básicos rerrefinados.

6.8. Independentemente das avaliações periódicas do desempenho individual de cada agente em relação às respectivas metas, o Estado do Paraná, a seu critério, poderá estabelecer formas de apuração da efetividade global do SISTEMA estabelecendo índice visando o monitoramento da sua evolução ao longo do tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

7.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a efetividade do SISTEMA depende do acompanhamento das metas individuais de cada agente do SISTEMA bem como do desenvolvimento de ações de fiscalização, prioritariamente, as voltadas para coibir os desvios do óleo lubrificante usado para outros fins que não o previsto na Resolução Conama n.º 362/2005. Pressupõem ainda a continuidade e a ampliação de parcerias e divulgação das ações do GMP – Grupo de Monitoramento Permanente, a que se refere o artigo 11 da referida Resolução, contando para tanto com participação da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARANÁ**;

7.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

7.3 As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, eventuais adesões e exclusões de participantes do SISTEMA, não inicialmente cobertas por este termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O não cumprimento de uma ou mais obrigações específicas por qualquer das partes compromissárias sujeitará a parte inadimplente à advertência escrita por parte das compromitentes, que lhe indicará as providências a serem tomadas e o respectivo prazo.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES

9.1 Não haverá repasse de recursos de qualquer natureza decorrentes do presente Termo de Compromisso, devendo cada partícipe arcar com as despesas relativas e inerentes às suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

10.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

10.3 É parte integrante do presente instrumento: ANEXO I – a relação dos produtores e importadores aderentes ao SISTEMA, neste ato representados pelo **SINDICOM** e **SIMEPETRO**; ANEXO II – a relação, de caráter informativo, dos revendedores atacadistas aderentes ao SISTEMA, neste ato representados pelo **SINDILUB**; ANEXO III – a relação dos geradores aderentes ao SISTEMA, neste ato representados pelo **SINDIREPA**; e ANEXO IV – a relação dos coletores e rerrefinadores aderentes ao SISTEMA, neste ato representados pelo **SINDIRREFINO**, ANEXO V – a relação dos geradores aderentes ao SISTEMA, neste ato representados pelo **SINDICOMBUSTÍVEIS-PR**.

10.3.1 Os ANEXOS I a IV deverão ser atualizados nos termos da cláusula 4.1 "b";

10.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os produtores, importadores, comerciantes, consumidores, coletores e rerrefinadores aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados em quaisquer situações o contraditório e o devido processo legal;


10.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012

ESTADO DO PARANÁ

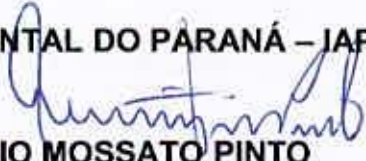
CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA


JONEL NAZARENO IURK
Secretário de estado

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP


LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor-Presidente

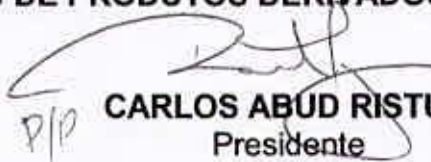
INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – AGUASPARANÁ


MÁRCIO FERNANDO NUNES
Diretor-Presidente


**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE
COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES – SINDICOM**


ALÍSIO JACQUES MENDES VAZ
Presidente Executivo

**SINDICATO INTERESTADUAL DE INDÚSTRIAS MISTURADORAS
E ENVASILHADORAS DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO – SIMEPETRO**


CARLOS ABUD RISTUM
Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES – SINDILUB


LAERCIO DOS SANTOS KALAUSKAS
Presidente

**PRESIDENTE DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIREPA**

WILSON BILL
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO
RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS – SINDIRREFINO**

pp. **NILTON TORRES DE BASTOS**
Diretor-Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS
DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICOMBUSTIVEIS-PR**

ROBERTO FREGONESE
Representante

TESTEMUNHAS:

Carla Aneta / Abscanta

NOME: *Carla Aneta C. Abscanta*
CPF: *017.78.133-14*

Reginaldo Jordani de Souza

NOME: *Reginaldo Jordani de Souza*
CPF: *94008779949*

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA

EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSO

ABEAÇO

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e a Associação Brasileira da Embalagem de Aço - ABEAÇO, na condição de compromissária, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Embalagens de Aço no Estado do Paraná.

ABIDIP

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e o Instituto das Águas do Paraná (ÁGUAS PARANÁ), na condição de compromissantes, e a Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Pneus - ABIDIP, na condição de compromissária, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Pneus Inservíveis de origem importada no Estado do Paraná.

ABIHPEC/ABIPLA

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e o Instituto das Águas do Paraná (ÁGUAS PARANÁ), na condição de compromissantes, e a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos - ABIHPEC e a Associação Brasileira de Produtos de Limpeza e Afins - ABIPLA, na condição de compromissária, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Embalagens de Produtos de Higiene Pessoal, Perfumaria, Cosméticos e de Produtos de Limpeza e Afins no Estado do Paraná.

ABINEE

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) e o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), na condição de compromissantes, e a Associação Brasileira da Indústria de Eletrônica e Eletrônica - ABINEE, na condição de compromissária, com o objetivo de implementar o Programa de Responsabilidade Pós-Consumo de Terminais Portáteis Móveis e Acessórios no Estado do Paraná.

ABRAFILTROS

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) e o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), na condição de compromissantes, e a Associação Brasileira das Empresas de Filtros e Seus Sistemas - Automotivos e Industriais - ABRAFILTROS, com o objetivo de implementar o Programa de Logística Reversa para Filtros de Óleo Lubrificante Automotivo no Estado do Paraná.

SINDITABACO

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) e o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) na condição de compromissantes, e Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco - SINDITABACO, na condição de compromissária, com o objetivo de implementar ações educacionais visando a conscientização dos consumidores no Estado do Paraná para o descarte ambientalmente adequado de gumbas de cigarros.

SINDICOM/SIMEPETRO/SINDILUB/SindiCombustíveis-PR/SINDITRR

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e o Instituto das Águas do Paraná (ÁGUAS PARANÁ), na condição de compromissantes, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM, Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras, Envasiladoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO, Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes - SINDILUB, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Paraná - SindiCombustíveis - PR, Sindicato Nacional do Comércio Transportador, Revendedor, Retalhista, Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene - SINDITRR, na condição de compromissárias, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes no Estado do Paraná.

FIEP

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) e o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), na condição de compromissantes, e a Federação das Indústrias do Estado do Paraná, na condição de compromissária, com o objetivo específico de elaborar uma agenda positiva para discussão de um programa de logística reversa de resíduos sólidos gerados na cadeia produtiva e de consumo da qual participam.

INPEVI/ANDAV

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e o Instituto das Águas do Paraná (ÁGUAS PARANÁ), na condição de compromissantes, e INPEV - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias e ANDAV - Associação Nacional de Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários, na condição de compromissárias, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Embalagens de Agrotóxicos no Estado do Paraná.

SINDICOM/SIMEPETRO/SINDILUB/SINDIRREFINO/SindiCombustíveis-PR/SINDITRR

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e o Instituto das Águas do Paraná (ÁGUAS PARANÁ), na condição de compromissantes, Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM, Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras, Envasiladoras de Produtos Derivados de Petróleo - SIMEPETRO, Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes - SINDILUB, Sindicato Nacional da Indústria do Refino de Óleos Minerais

- SINDIRREFINO, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Paraná - SindiCombustíveis - PR, Sindicato Nacional do Comércio Transportador, Revendedor, Retalhista, Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene - SINDITRR, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Óleos Lubrificantes no Estado do Paraná.

RECICLANIP

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e o Instituto das Águas do Paraná (ÁGUAS PARANÁ), na condição de compromissantes, e Associação RECICLANIP, na condição de compromissária, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Pacotes Inservíveis no Estado do Paraná.

SINDIBEBIDAS-PR

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA) e o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) na condição de compromissantes, e Sindicato das Indústrias de Cerveja de Alta e Baixa Fermentação, de Cerveja e Bebidas em Geral, de Vinho e Águas Minerais do Estado do Paraná - SINDIBEBIDAS-PR, na condição de compromissária, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Embalagens no Estado do Paraná.

Data da Assinatura: Curitiba, 10 de dezembro de 2012

1.128,00 - 16743/2013

Secretaria de Estado da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. N.º - 11.174.480/7

I. CONHECO, quanto aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, com base no Art. 90, § 6º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nos termos da Informação n.º 241/2013 - NJA/SESP, NEGÓ PROVOIMENTO ao recurso interposto pela empresa VVS CONSTRUÇÕES LTDA., fls. 516/527, em face da decisão da Comissão de Licitação que declarou vencedora do certame a empresa TÉCNICA RIOGRANDENSE DE OBRAS LTDA. - EPP, e em segundo lugar na classificação a empresa BR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., no procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência Pública n.º 012/2012, tendo em vista a documentação habilitatória de ambas as empresas estão de acordo com as exigências estabelecidas no edital.

II. Publique-se e encaminhe-se a origem para as providências legais.

Curitiba, em 1º de março de 2013.

CID MARCUS VASQUES

Secretário DE ESTADO da Segurança Pública

192,00 - 16756/2013

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 001/2013 - Protocolo: 11.712.917-9
Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Contratado: Inovável Pato Branco Ltda.
Objeto: Monitoramento eletrônico para Agência de Trabalhador de Pato Branco.
Valor mensal: R\$ 132,00 - Valor total R\$ 3.168,00 - Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2014 - Dotação: 53.02.11.122.414.205 - Despesa: 3.3.90.39.57
Fonte: 100 - Curitiba, 01/03/2013 - Luiz Claudio Romaneli, Secretário de Estado
72,00 - 16633/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA
TC. 04/2013 - SETI/UGF/JSF

Participes: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ.

OBJETO: "II Encontro de Capacitação aos Bolsistas do Programa Bom Negócio Paraná - PBNP"

VALOR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) Dotação Orçamentária 4560.19571124.150, Fonte 132, Gestão Administrativa UGF na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.

VIGÊNCIA: a partir da publicação

Protocolado n.º 11.782.576-0



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Gabinete do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

Protocolo: 11.778.196-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, de acordo com o Parecer Jurídico nº 545/2012/SEMA/AJ, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a formalização de 12 (doze) Termos de Compromisso para Programas de Logística Reversa – Responsabilidade Pós-Consumo, oriundos do Edital de Chamamento Público SEMA nº 001/2012, relacionados no Memorando nº 69/2012 – SEMA/CRES (fls. 02/04), de acordo com a solicitação do Secretário de Estado do Meio Ambiente.
2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica é de responsabilidade do órgão solicitante.
3. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes dos Termos de Compromisso acima indicados.
4. Após a celebração dos Termos de Compromisso, deverá a SEMA publicar os seus extratos no Diário Oficial do Estado como condição para sua eficácia perante a Administração Pública Estadual, em obediência aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

CURITIBA, 07, 12, 2012.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
GOVERNADOR DO PARANÁ



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

PROTOCOLO N.º 11.778.196-8

**Ref. TERMOS DE COMPROMISSOS / PROGRAMA DE LOGISTICA
REVERSA**

Senhor Coordenador,

A presente solicitação versa sobre a assinatura do Senhor Governador nos demais Termos, vez que o mesmo assinou apenas um.

Considerando o Despacho do Governador que autorizou a celebração dos doze Termos de Compromissos, entendo desnecessário o procedimento retornar a Casa Civil para as demais assinaturas, ainda que no preâmbulo do Termo esteja o nome do Senhor Governador.

Diante da participação do Chefe do Poder Executivo no evento o nome do Senhor Governador foi transcrito, que na ocasião assinou apenas um Termo, visando cumprir uma formalidade cerimonial.

A legalidade está no autorizo do Senhor Governador, conforme despacho supracitado em obediência ao Decreto Estadual n.º 6.191/2012.

Neste sentido, reafirmamos que não será preciso encaminhar o procedimento administrativo para colher assinaturas nos demais Termos, estando o mesmo regular, pois obteve a para a autorização prévia e expressa do Senhor Governador do Estado conforme reza o art.4.º do Decreto 6191/2012.

É a Informação.

Curitiba, 01 de março de 2013.


Ednéia Ribeiro Alkmun
Assessora Jurídica / SEMA
OAB/PR 12346